



**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

<b>EDITAL</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1004/2023</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2023 – PMPF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2023 – FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3005/2023 – FMAS</b>
<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES CORRETIVAS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.</b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO – LOTE</b>
<b>DATA DA DISPUTA DE LANCES: DIA 03 DE MARÇO DE 2023, ÀS 10H00MIN.</b>
<b>LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO, RUA DR. MANOEL ALVES, 150 - CENTRO - PEDRAS DE FOGO – PB.</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b> PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO ( <a href="https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/licitações">https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/licitações</a> ) OU POR E-MAIL ( <a href="mailto:cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br">cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br</a> )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 1004/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, designado pela Portaria/PMPF nº. 103/2022, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, Decreto Municipal nº 016-A/2019 e demais exigências deste Edital.

- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS 09H59MIN, 03 DE MARÇO DE 2023;**
- **SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: ÀS 10H00MIN, 03 DE MARÇO DE 2023;**
- **SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA: LOGO A SEGUIR AO CREDENCIAMENTO.**

**LOCAL LICITAÇÃO:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO, RUA DR. MANOEL ALVES, 150 - CENTRO - PEDRAS DE FOGO – PB.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES CORRETIVAS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.**
- 1.2 Os valores aqui estimados é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo de qualquer indenização ao adjudicatário.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. - E será vedada a participação de empresas que:

- a) – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) – Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) – Estrangeiras que não funcionem no País;



- e) – Cooperativas;
- f) – Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) – Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.
- l) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
- m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- n) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão

**2.3.** Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que **a posteriori**, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1.** O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/licitações> .

**3.2.** Qualquer impugnação/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Pregoeiro, no endereço eletrônico e-mail [cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br) informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município.

3.2.1. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Pregoeiro e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.2.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

**3.4.** Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail [cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br) e terão o aviso resumido publicado no site <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/licitações> e divulgado no Diário Oficial do



Estado correspondente ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 1004/2023. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/PEDRAS DE FOGO.

**3.5.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente.

**3.6.** Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail [cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br), e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

**3.7.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

**3.8.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua



interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

**b.1. O documento acima deve estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro".

e) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.

f) Declaração, em papel timbrado, destinadas ao município, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo deste Edital, nos termos previsto no art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

f.1. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para credenciamento.

g) Declaração de comprovação, em papel timbrado, destinadas ao município, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV.

h) Deverá ser apresentada junto ao credenciamento do licitante a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo VI deste edital, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.

4.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.6. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

4.9. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.

4.10. A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.



4.11. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

4.12. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.4., a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.

4.13. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.14. Os documentos **serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, 30 (trinta) minutos antes da data marcada para o recebimento e abertura do envelope n.º 01;**

4.15. Somente serão aceitas cópias legíveis;

4.16. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.17. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.18. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à CPL os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital.

4.16. Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **1004/2023 PMPF – FMS – FMAS**  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **1004/2023 PMPF – FMS – FMAS**  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMPF, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.4. letra “f” deste Edital implicará a não abertura, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.12. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5.13. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em



todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

## **6.0 DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) lote (s) de participação.

6.2 A proposta para o(s) lote(s) licitado(s) deverá ser apresentada em 1 (uma) única via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

6.3. Razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, endereço do proponente e número do processo de pregão;

6.4. Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) lote (s) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.5. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação de marca, modelo, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos.

6.6. Garantia das peças contra defeitos de fabricação a partir da entrega;

6.7. Os materiais (peças) deverão ser novos, e originais;

6.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

6.9. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e global da proposta por extenso;

6.10. A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

6.11. Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.12. Conter as seguintes declarações:

6.12.1. Que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei a prestação dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) dias.





6.12.2. Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6.12.3. Que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

6.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMPF sem ônus adicionais;

6.14. Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

6.15. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão;

6.16. Não serão aceitos termos genéricos na proposta como conforme o edital e/ou de acordo com o edital;

6.17. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.18. Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento será considerado como aceite o disposto no Edital.

6.19. Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

## **7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

7.2. Para o julgamento das propostas de preços, observados todos os critérios estabelecidos no corpo deste Edital e seus anexos, será adotado o tipo menor PREÇO POR LOTE.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, e participarão da fase de lances o proponente que apresentar a proposta de menor preço POR LOTE e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.



7.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.5. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor *valor POR LOTE* e o estimado para a contratação.

7.9. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.

7.10. Só serão aceito lance cujo *preço POR LOTE* seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo *valor unitário do LOTE*, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço POR LOTE**.

7.12. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13. Para efeito do disposto no item 7.12., ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:



7.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.13.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.12, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3. A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.12, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de credenciamento, comprovação da sua condição declarada, mediante apresentação de DECLARAÇÃO EXPRESSA, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.13.3.1. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13.5. O disposto no subitem 7.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14. *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

7.15. O Pregoeiro poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

7.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

7.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

7.19. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas

às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

7.21. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.26. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.27. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.28. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.29. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

7.30. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, para orientar sua decisão.

7.31. A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitário e total.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo **Município de Pedras de Fogo** - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a). As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b). As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c). As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d). No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e). Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela

Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma da Lei, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC (acompanhado da certidão de regularidade) e pelo Dirigente/Sócio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com apresentação da respectiva memória de cálculo;

c.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

d) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

e) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

f) Publicado em Diário Oficial; ou

g) Publicado em jornal de grande circulação; ou

h) Por fotocópia registrada ou atendida na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

i) Sociedades por cota limitada (LTDA):

i.1) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.

i.2) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

i.3) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b.2

j) Sociedades criadas no exercício em curso:

j.1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.



j.2) Deverão apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1  
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1  
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1  
Sendo,  
 $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   
 $SG = AT / (PC + ELP)$   
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

#### **8.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

a) Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

b) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.1. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

b.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente

b.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

#### **8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 e LC 147/2014.**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, O Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda.

## **9.0 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.1 Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Apresentar documento copiado por fax.

9.2. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.3. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, O Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que

será oportunamente convocada

9.4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item/lote, ficarão lacrados, em poder da CPP até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

9.5. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal;

(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>) ;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça

([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) ;

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu dirigente ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

9.5.3. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.7. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da Comissão até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

## **10.0 DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feito pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

## **11. DOS RECURSOS**



11.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site desta Prefeitura e no D.O.E Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do Pregoeiro poderão ser vistos no Setor de Licitação de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, situado a Sala de reuniões no anexo do Prédio de Pedras de Fogo, localizada a Rua Dr. Manoel Alves, nº 150, Centro, Pedras de Fogo - PB.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

## **13.0 DA DESPESA**

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. A contratação com a empresa vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pela, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

14.2. O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.



14.3. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14.4. Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

14.5. A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração.

14.5.1. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da (s) proponente (s) sujeitando às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002.

14.5.2. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

14.5.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.

14.5.4. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

14.6. Para assinatura do contrato ou para a retirada da (s) Nota (s) de Empenho (s), a (s) proponente (s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

14.6.1. Para a assinatura do contrato o pregoeiro/presidente da comissão de licitação poderá verificar e solicitar da contratada a apresentação da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da regularidade relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

14.7. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14.8. Adere ao conteúdo contratual, o participante vencedor que se limitar a encaminhar sua proposta sem preposto com poderes para representá-lo na sessão de julgamento, ocasião em que a decisão o obrigará ao fornecimento do objeto pelo prazo de validade da licitação.

## **15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após receber a autorização emitida pela Secretaria demandante do Município de Pedras de Fogo-PB.

15.1.1. A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

15.2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais necessários para a realização do serviço até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

15.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços entregues, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;



15.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

15.5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;

15.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

15.7. Fornecer o serviço adquirido, na sede do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação escrita e formal da Secretaria Solicitante.

15.8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.

15.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

15.11. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

15.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos objetos fornecidos;

15.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

15.14. Demais obrigações constam o Termo de Referência, anexo a este edital.

## **16.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 4) Demais obrigações constam o Termo de Referência, anexo a este edital.

## **17.0 DA RESCISÃO**

17.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com

o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

17.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

17.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

17.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

17.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

17.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

17.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

17.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

17.3.6 A dissolução da sociedade;

17.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

## **18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

18.1 A contratada deverá entregar o(s) serviço(s) em até 05 (cinco) dias úteis, após receber a autorização emitida pela Secretaria solicitante.

18.2 O objeto deste edital será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a PMPF rejeitará o recebimento do mesmo.

18.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

18.4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

## **19. DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**



19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contados da data da proposta da licitante vencedora, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.9. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

19.10. O reequilíbrio econômico do contrato será realizado por meio de termo aditivo.

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.



20.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo - PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

20.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

20.5 A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

20.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

20.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

20.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.





20.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

20.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

20.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

20.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

## **21. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

21.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

## **22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas neste edital.

22.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro(a).

22.2. O fornecimento dos produtos será efetuado mediante termo de contrato e expedição da Nota de Empenho, da qual constarão a data de expedição, especificações dos materiais, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

22.3. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, sendo documento vinculativo obrigacional;

22.4. Será lavrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com a licitante vencedora, a qual terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se no prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

22.5. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, sem justificativa por escrito, o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das



sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrado com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não estão obrigados a solicitar uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

22.6.1. Os quantitativos totais expressos no anexo I são estimativos e representam previsões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

22.7. A existência do preço registrado não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a firmarem as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

22.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

22.9. A licitante vencedora da presente licitação por item, será o DETENTOR DA ATA, para aquele(s) item(ns) por cada empresa.

### **23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame.

### **24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1 O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

24.1.1. Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

24.1.2. Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

24.1.3. Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

24.1.4. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

24.1.5. Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

24.1.6. Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/DETENTOR DA ATA, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do compromisso do fornecimento;

24.1.7. Por decurso de prazo de vigência;

24.1.8. Não restarem fornecedores registrados;

24.1.9. Não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

24.1.10. Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

24.1.11. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total da Ata decorrente de



Registro de Preços;

24.1.12. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a abaixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;

24.1.13. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

24.1.14. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem do Registro de Preços;

24.1.15. A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

24.1.16. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

24.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado nos autos do processo.

24.2.1. A devida comprovação de ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, pode vir a evitar a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente e neste instrumento convocatório.

## **25.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

25.1 - O órgão gerenciador será:

25.1.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB

25.2. – Órgãos participantes:

25.2.2. Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pedras de Fogo/PB.

## **26.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

26.3. A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

26.4. Os interessados em obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 14h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura de Pedras de Fogo, localizada a Rua Dr. Manoel Alves, nº 150, Centro, Pedras de Fogo - PB.

26.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

26.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.7. A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

26.8 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**26.9. Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.**

26.9. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V – Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas.

Anexo VI – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo VII – Ata de Registro de Preços.

Pedras de Fogo – PB, 16 de fevereiro de 2023.

---

**MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA**  
PREGOEIRO OFICIAL PMPF



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa na prestação dos serviços contínuos de instalações, manutenções corretivas (com reposição de peças) e manutenções preventivas em Aparelhos de Ar-Condicionado, pertencentes à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, conforme disposições deste instrumento.

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

LOTE ÚNICO	EQUIPAMENTO	MODELO (BTUS)	QT D EQ P	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QT D MÊ S
1.1	Ar Condicionado	7000	57	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 7000 btus	Serv	12
1.2	Ar Condicionado	7500	07	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 7500 btus	Serv	12
1.3	Ar Condicionado	12000	42	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 12000 btus	Serv	12
1.4	Ar Condicionado	10000	04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 10000 btus	Serv	12
1.5	Ar	9000	105	Serviços de manutenção preventiva	Serv	12



	Condicionado			e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 9000 btus	v	
1.6	Ar Condicionado	18000	14	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 18000 btus	Ser v	12
1.7	Ar Condicionado	22000	02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 22000 btus	Ser v	12
1.8	Ar Condicionado	24000	27	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 24000 btus	Ser v	12
1.9	Ar Condicionado	9000	69	Serviços de instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 9000 btus	-	-
1.10	Ar Condicionado	12000	59	Serviços de instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 12000 btus	-	-
1.11	Ar Condicionado	18000	76	Serviços de instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 18000 btus	-	-
1.12	Ar Condicionado	24000	100	Serviços de instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 24000 btus	-	-

- 1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.
- 1.2. A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, **vedando-se** qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



- 1.3. Os itens que compõem o objeto deste TR estão agrupados em lote único por se tratar de quantitativo considerável de equipamentos. As manutenções, se realizadas por várias empresas, acarretaria em perda de economia e problemas de ordem técnica, além de que o gerenciamento de vários contratos com equipamentos distribuídos em diversas EAS seria mais complexo. Em contrapartida, em lote único, facilita o controle da Administração perante o contrato e a realização das manutenções corretivas e das preventivas conforme os respectivos cronogramas.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Em face da insuficiência nos quadros funcionais de servidores do ente municipal, devidamente qualificados na manutenção de equipamentos industriais, tais como ar-condicionado, considerando as dificuldades de contratação de profissionais com habilidades suficientes nos consertos de tais produtos, justificamos a necessidade em contratar uma empresa que atenda nossas necessidades, para instalação, e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.
- 2.2. Entendendo também que os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços podem prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas, e que a conservação dos referidos aparelhos infere diretamente na qualidade dos atendimentos ofertados à população e a conservação do patrimônio público.
- 2.3. A contratação visa ainda corrigir quaisquer problemas com estes equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens venha a comprometer o seu rendimento, minimizando assim as quebras, reduzindo gastos com troca de peças, reduzindo também o consumo de energia, aumentando o rendimento dos aparelhos e prolongando a vida útil dos equipamentos, entre outros benefícios. Além disso, procura-se cumprir as normas pertinentes, e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade aos servidores e assistidos, atendendo exigências normativas de caráter obrigatório que estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**



- 3.1. A definição do quantitativo foi realizada após a consolidação dos levantamentos feitos por todas as áreas técnicas/Secretarias e unidades beneficiárias deste objeto licitatório.
- 3.2. Demais quadros/tabelas, com informes de localização de cada equipamento e distribuição por Secretarias estão em anexo a este Termo de Referência.

#### 4. DA DIVISÃO POR POTÊNCIAS

##### DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS POR SECRETARIAS

PO-TÊN-CIA EM BTUS	SEC. DE SA-ÚDE	SEC. EDU-CAÇÃO	SEC. IN-FRA-ES-TRU-TURA	SEC. MEIO AM-BI-ENTE	SEC. FI-NAN-ÇAS	SEC. AD-MI-NIS-TRAÇÃO	SEC. DE-SEN-VOLVI-MENTO	PROC. GERAL	GA-BI-NETE	SEC. CON-TRO-LA-DO-RIA	AS-SIS-TÊN-CIA SO-CIAL
7500	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7000	45	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12000	17	5	4	1	3	0	1	0	4	1	6
10000	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
9000	53	26	6	1	0	5	1	3	0	0	10
18000	5	2	0	0	3	0	0	0	2	0	2
22000	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
24000	0	23	0	0	2	0	0	0	0	0	2

TO-TAL POR SE-CRE-ATA-RIA ->	131	68	10	2	9	5	2	3	6	1	21
TO-TAL DA PRE-FEI-TURA ->	<u>258</u>										

#### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





5.1. O objeto contratual será destinado para as seguintes unidades:

<b>Ordem</b>	<b>Unidade /Serviço</b>	<b>Endereço</b>
1	Hospital Distrital Dr. Jose de Souza Maciel.	R. Prof. Getúlio César Rodrigues Guedes, 12 - Centro, Pedras de Fogo - PB
2	UBS - Cabana	Cabana - Br 101, Sítio Cabana, S/N.
3	UBS – Centro I	Centro I - Agildo Vinagre De Medeiros, S/N.
4	UBS – Centro II	Centro II - Antônio Luís Borba, S/N.
5	UBS - Concordia	Concordia - Av. Professor Janete Vicente Da Silva, S/N.
6	UBS - Itabatinga	Itabatinga - Sítio Engenho Novo I, S/N.
7	UBS - Jangada	Jangada - Sítio Jangada, S/N.
8	UBS - Mangueira	Mangueira - João Busco Do Nascimento, S/N
9	UBS - Planalto	Planalto - Professor Getúlio César Rodrigues Guedes, 39.
10	UBS Una São José	Uma - Una de São José, S/N.
11	UBS Bela Rosa	Bela Rosa - Sítio Bela Rosa, S/N.
12	UBS Santo Antônio	Santo Antônio - Av. Senador Humberto Lucena, S/N.
13	Clínica Municipal de Fisioterapia de Pedras de Fogo/PB	Centro - Pedras de Fogo - PB - Fisioterapia
14	Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Rua Dr. Manoel Alves 140, Centro
15	Centro de Zoonoses Municipal	Rua Dr. Manoel Alves 140, Centro
16	Vigilância Sanitária e Ambiental	Rua Dr. Manoel Alves 140, Centro
17	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Prof Getúlio Guedes 39, Centro
18	SAMU	R. Santo Antônio, s/n - Centro, Pedras de Fogo - PB, 58328-000



19	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Rua Manoel Gomes da Silva 603, Mangueira
20	Policlínica Municipal Dr. Manoel Alves	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
21	Laboratório Municipal	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
22	CIACD Municipal	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
23	CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
24	Almoxarifado – Secretaria de Saúde	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
25	Escola Municipal Waldecyr C.A Pereira	Rua Luciano Freire de Medeiros, 58 Centro. 58328-000
26	Escola Municipal Dulcinete Nunes de Medeiros	R. Primeiro de Maio, 51 - CENTRO
27	Escola Municipal Jacira De Souza Cesar	R. Severino Gonçalo do Nascimento - ZONA URBANA, Pedras de Fogo - PB
28	Escola Jose Antônio Bezerra de Menezes	Rua professor Getúlio César rodrigues Guedes, s/n centro. 58328-000
29	Escola Municipal Epiácio Pessoa	R. Epiácio Pessoa, 91 - CENTRO, Pedras de Fogo - PB, 58328-000
30	Escola Municipal Edgar Guedes da Silva	Sítio Una de São Jose Zona Rural Pedras de Fogo - PB CEP: 58328-000
31	Escola Municipal Antônio Francisco da Silva	Assentamento Santa Terezinha, S/N Zona Rural. 58328-000
32	Sede – Secretaria de Educação	R. Dr. Manoel Alves, 72 - Planalto, Pedras de Fogo - PB, 58328-000
33	Sede – Secretaria de Infraestrutura	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
34	Sede – Secretaria do Meio Ambiente	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
35	Sede – Secretaria de Finanças	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
36	Sede – Secretaria de	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.



	Administração	
37	Sede – Secretaria de Desenvolvimento	Rua Dr. Manoel Alves – 140 – Centro.
38	Sede – Assistência Social	Rua Dr. Manoel Alves, Nº 150, Centro – Pedras de Fogo/PB – CEP: 58328-000
39	Conselho Tutelar Municipal	R. Fernando Cabral, 176 - Planalto, Pedras de Fogo - PB, 58328-000
40	CRAS (Assistência Social)	Rua Luciano Freire Medeiros
41	CREAS (Assistência Social)	Rua Luciano Freire Medeiros
42	Espaço Cidadão – Pedras de Fogo	Rua 1º de Maio – 64 - Centro

## **6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES**

- 6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.2. Os serviços contratados correspondem as atividades necessárias que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, sistemas e equipamentos, preservando-lhes as características e o desempenho, bem como eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e integridade física dos usuários dos equipamentos.
- 6.3. Nos serviços compreendidos no objeto contratual deste instrumento, deverão ser utilizados o emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos, bem como o fornecimento das devidas orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.
- 6.4. Para as instalações dos equipamentos, a CONTRATADA procederá à ativação e teste de funcionamento inicial (pré-operação), acompanhado de servidor responsável para o recebimento dos serviços, compreendendo a checagem do perfeito funcionamento dos mesmos.
- 6.5. Através de manutenção preventiva e corretiva, os serviços executados estarão condicionados a otimização da utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de



uso e evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos, onde a CONTRATADA obriga-se a manter os equipamentos em condições apropriadas, realizando os necessários ajustes e reparos.

- 6.6. Os serviços decorrentes do presente termo incluem:
- a) instalação dos equipamentos;
  - b) manutenção preventiva;
  - c) manutenção corretiva;
  - d) substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.
- 6.7. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUs consistirão de no mínimo: limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme as especificações deste instrumento). Itens a serem ajustados/verificados: tensão e correntes nas fases do motor compressor; tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; ajuste das conexões e porcas; ajuste dos relés de proteção; botoeiras de comando; sequências de partidas; atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; atuação e ajustes dos pressostatos de alta e baixa de óleo; possíveis vazamentos de carga de gás; válvula de serviço; filtros secadores e visores de líquidos; ruídos e vibrações anormais; tensão das correias (quando houver); aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida; aperto do suporte do motor ventilador; capilar e bulbo da válvula de expansão; temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; temperatura e umidade do ambiente condicionado; operação dos compressores; estado de rolamento e mancais do motor ventilador; lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 6.8. A MANUTENÇÃO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 24.000 BTUs. Os serviços serão executados sempre quando solicitados pelo CONTRATANTE, através de solicitação formal, protocolada em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de no mínimo: todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-



los novamente em perfeitas condições de funcionamento, substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme as especificações deste instrumento). Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser entregues aos responsáveis designados pela secretaria demandante.

- 6.9. A INSTALAÇÃO DE APARELHOS de ar condicionado de 9.000 a 24.000 BTUs serão realizadas em locais pré-determinados pela secretaria municipal demandante, buchas e parafusos de fixação, cano de cobre, cabo pp, tubo isolante, fita de pvc branca, calço de borracha. As peças e insumos necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos, e não discriminadas acima, serão adquiridos conforme as especificações deste instrumento.
- 6.10. A manutenção preventiva dos aparelhos será executada com observância da periodicidade **Semestral**, com exceção dos aparelhos instalados nas unidades com funcionamento 24 horas, a exemplo do Hospital Distrital, CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Salas de Vacinas das UBSs, Laboratório Municipal e SAMU, os quais deverão ter manutenção preventiva em caráter **mensal**, conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE ESTABELECIDO PELA PORTARIA N° 3.523 COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO RE N°09, DE 06.01.2003 (ANVISA). Segue tabela resumo abaixo listando os aparelhos em estabelecimentos 24 horas.

<b>Hospital Distrital</b>	<b>CAF</b>	<b>SAMU</b>	<b>Sala de Vacinas</b>	<b>Laboratório</b>	<b>Zoonoses</b>	<b>Total</b>
30	04	02	13	03	01	<b>53</b>

- 6.11. Os serviços de instalação e desinstalação, assim como os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver a solicitação do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, a fim de resultar na normalização do funcionamento do objeto ao seu estado de uso ou operação, enquanto comprovada a viabilidade técnica e econômica.
- 6.12. As despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos



e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da CONTRATADA.

- 6.13. A prestação dos serviços será executada a partir da abertura de Chamado/Ordem de Serviço, que será realizada pelo gestor do contrato por meio de contato telefônico, seguido por e-mail, onde deverá constar no mínimo: a data, o horário, os problemas/necessidades detectados, as manutenções programadas, os locais de execução dos serviços, e o responsável pelo acompanhamento da execução. O prazo entre a abertura do chamado e data do início da prestação do serviço não deverá ser superior a **72 (setenta e duas) horas** (salvo autorizado expressamente pelo gestor do contrato).
- 6.14. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção preventiva e corretiva, RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (em duas vias, assinadas também pelo gestor ou fiscal do contrato), descrevendo, para cada aparelho/equipamento assistido, os defeitos apresentados, a solução pretendida, os serviços efetuados de manutenção e correção, as peças a serem substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção consideradas necessárias, constando as informações pertinentes acerca do procedimento. O relatório deverá conter, sempre que aplicável:
- a) Número da Ordem de Serviço do CONTRATANTE; (ver modelo anexo)
  - b) Data e horário da realização da prestação do serviço;
  - c) Nome do setor onde a execução do serviço foi realizada;
  - d) Falha e/ou defeito apresentado, através de fotos, filmagem e descrição por escrito;
  - e) Detalhamento da solução adotada;
  - f) Tipo e especificação do serviço executado no equipamento incluindo o procedimento de manutenção aplicado;
  - g) Peça(s) a ser substituída(s) e seu respectivo orçamento;
  - h) Referência ao nº do Certificado de Calibração e Qualificação, conforme característica de cada equipamento, referente ao serviço efetuado após manutenção, quando for o caso;
  - i) Qualquer limitação ao uso;
  - j) Nome(s), função(ões) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoas responsáveis pela emissão do relatório e realização das manutenções.
- 6.15. Quando houver necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá enviar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o 3 (três) orçamentos das peças ou



- acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor ou fiscal do Contrato.
- 6.16. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, visando uma melhor conferência do preço cobrado em orçamento. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA, está não reduzindo seu preço até o preço cotado pelo CONTRATANTE, poderá o CONTRATANTE adquirir as peças e/ou componentes de outro fornecedor que atenda aos valores referenciais da cotação. A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização do CONTRATANTE (gestor ou fiscal do contrato), indicada na Ordem de Serviço correspondente.
- 6.17. Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição, o fornecimento indicado no subitem anterior deverá ser precedido de 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, os quais deverão ser encaminhados ao gestor do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, o valor de cada peça e/ou componente.
- 6.18. Em caso da aquisição das peças e/ou componentes por outro fornecedor, a CONTRATADA não poderá alegar a impossibilidade de executar os serviços pelo motivo de não ter fornecido as peças e/ou componentes de reposição.
- 6.19. Todas as peças, compressores, filtros e quaisquer outros componentes, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas ao CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, vedada a utilização de itens reconicionados. Somente se devidamente comprovada a não existência de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que possuam orçamento compatível com o mercado e não venham a comprometer o funcionamento do aparelho. Além disso, todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues ao CONTRATANTE após o conserto do equipamento.
- 6.20. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos. É de responsabilidade da CONTRATADA seguir os padrões originais de tinta e cor do local

interno e externo da alvenaria, caso haja danos, além de responsabilizar-se também pela limpeza do local ao término dos serviços.

## **7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial, desde que seja comprovada a eficiência e a vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas.

## **9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. São requisitos para a contratação:
- 9.1.1. A CONTRATADA deverá manter estabelecimento/oficina credenciada a realizar os serviços contratados na cidade de domicílio do CONTRATANTE ou em regiões localizadas a um raio de 50Km da sede do mesmo, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e com todas as despesas de transporte dos equipamentos, onde o atendimento seja no prazo acordado com o gestor do contrato.
  - 9.1.2. Os serviços prestados deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive na segurança da execução e especificações do produto, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.
  - 9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências do CONTRATANTE, assim como fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários a execução dos





serviços, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

- 9.1.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.1.5. As substituições/reposições de peças, bem como os serviços prestados deverão estar em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, e estritamente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - quando aplicável, e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como atender às todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.
- 9.1.6. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das repartições públicas listadas abaixo, de acordo com as ordens de serviços expedidas pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente entre a segunda e a sexta-feira, entre às 08:00 às 16:00. Poderá ser prestado em outro local, desde que autorizado pela Administração, em virtude de ampliação ou transferência das instalações.

## **10. VISTORIA**

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *PODERÁ* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 10.2. Será necessário agendamento prévio que poderá ser realizado através do e-mail: [assessoria.saude@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:assessoria.saude@pedrasdefogo.pb.gov.br).
- 10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.4. Para a vistoria, o licitante/ representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir

os ônus dos serviços decorrentes.

- 10.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 11.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

11.1.1. Os critérios de medição e aceitabilidade dos serviços prestados será o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

11.1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado.

11.1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

11.1.4. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da quantidade demandada.

11.1.5. Procedimentos para aferição dos resultados

11.1.6. A fiscalização do contrato será realizada pelos representantes a serem designados por cada secretaria correspondente ao aparelho objeto de manutenção e/ou instalação, que acompanhará a execução dos serviços prestados.

11.1.7. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a fiscalização do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

11.1.8. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser sempre por escrito, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia

e a hora do acontecido, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

11.1.9. A notificação será imediatamente apresentada ao preposto da CONTRATADA, por meio físico ou por e-mail, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, ou acusar recebimento do e-mail, que ficará sob a guarda da fiscalização do Contrato.

11.2. Dos critérios de medição, conforme tabela abaixo:

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR</b>	
<b>Indicador: MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E INSTALAÇÕES</b>	
<b>Objeto</b>	<b>Aparelhos de Ar Condicionado</b>
Finalidade	Prevenir problemas técnicos, reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas no funcionamento do equipamento, que inviabilizem a sua utilização, reparando-o para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	Do atendimento às chamadas para manutenção corretiva até a resolução da ocorrência deverá ocorrer no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas ou mais desde que justificada. Já em relação às preventivas, deverá ser cumprida a sua periodicidade, seja ela semestral ou mensal, conforme disposição deste instrumento.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via Correio eletrônico.
Forma De acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Conforme a necessidade do Contratante, e autorizado pelo fiscal do Contrato.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará A Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de Manutenção Corretiva.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura Mensal conforme tabela 2 abaixo.



Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a Rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

<b>Tabela 1 - Pontua ção/Oc orrênci a</b>		
<b>Ocorrência</b>	<b>Aferição</b>	<b>Pontuaç ão</b>
Inobservância injustificada do tempo máximo de 72 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada, ou descumprimento da periodicidade das manutenções preventivas ou solicitação de instalação	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,5
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de apresentar os relatórios solicitados no item 6.14 do TR.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá	0,1



	requerer a substituição do empregado.	
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

**Tabela 2: Pontuação Acumulada**

Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **recebimento definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.

12.1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.1.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato após a



entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.2.2. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, o que poderá resultar redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, devendo-se registrar as intercorrências em relatório circunstanciado.

12.1.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando necessário, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.3. No prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

12.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.3.2. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como



realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor/ fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **13. DO RECEBIMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

- 13.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até a 72 (setenta e duas) horas, contados do encaminhamento do Número da Ordem de Serviço ou nota de empenho.
- 13.2. Os serviços deverão ser prestados nos diversos setores administrativos que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Pedras de Fogo-PB, devidamente listados nesse termo de referência e na respectiva Ordem de Serviço expedida.
- 13.3. Todos os serviços realizados, registrados no **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**, serão verificados e atestados pelo fiscal do Contrato, sendo recebidos:
- 13.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento,



com a verificação posterior da conformidade das peças/serviços com as exigências contratuais;

- 13.3.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, o qual deverá comprovar o atendimento das exigências contratuais.
- 13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, assim como quaisquer prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.5. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade da secretaria municipal de saúde, a qual designará servidores para analisar todos os aspectos estipulados (prazos e métodos de execução, indicadores de desempenho, planos de ação, soluções apresentadas e verificação da autenticidade das informações prestadas, além da observância acerca da qualidade e marca das peças fornecidas):
  - 13.5.1. Igualmente, a gestão do contrato oriundo deste certame ficará sob a competência da Secretária de Municipal de Saúde, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, a qual designará um servidor.
  - 13.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão por avaliação, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida. Outros aspectos também deverão ser objeto de fiscalização, entre os quais: a disponibilização de empregados, equipamentos e materiais para a execução dos serviços; a satisfação do público usuário; e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
  - 13.5.3. Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, deverão ser recondicionados/refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 13.5.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser atendida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como não realizada, entendendo-se como não recebido, após o esgotamento do prazo.





## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Realizar os serviços de manutenção em ar condicionados, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço, do empenho ou de qualquer outra forma de requerimento do objeto licitado, que serão expedidos pelas secretarias demandantes.
  - 14.1.2. Observar e atender às especificações constantes de sua proposta, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o serviço prestado que esteja em desconformidade.
  - 14.1.3. Substituir, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o objeto licitado não aceito pelo **CONTRATANTE** devido a danos ou defeitos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento.
  - 14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive aqueles que sejam posteriormente constatados advindos da prestação do serviço contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 14.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato, comunicando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e atender as chamadas de emergência sempre que solicitadas, dentro das condições fixadas neste instrumento.
  - 14.1.6. Emitir **Relatório de Visita Técnica** conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, no qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, incluindo, quando necessário, a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade das peças que por ventura sejam substituídas, fornecendo os documentos que darão acesso à garantia oferecida pelo fabricante.
  - 14.1.7. Priorizar inequivocamente a utilização de peças, componentes e acessórios originais, além de dar garantia mínima de 90 (noventa) dias pela prestação dos serviços



de manutenção e 06 (seis) meses pelos serviços de instalação dos aparelhos (mão de obra), responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos.

- 14.1.8. Obrigar-se a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, os quais deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da edilidade municipal e possuir boa conduta e relacionamento nas unidades assistidas, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar substituição de qualquer funcionário cujo identificação/conduita seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades.
- 14.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado.
- 14.1.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados ao patrimônio municipal, advindos de imprudência, imperícia, negligência ou desrespeito às normas de segurança e medicina do trabalho, quando da execução dos serviços, assim como arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Pedras de Fogo-PB ou a terceiros, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela secretaria municipal de Saúde.
- 14.1.11. Cumprir e arcar com os preços contratados, os quais já devem estar inclusos nos valores ofertados em sua proposta de preço, os trabalhos de carga, descarga, pessoal, manutenção, aluguel, alimentação, estadia, taxas, prêmios de seguros, frete, combustível e quaisquer outros que possam onerar a contratação.
- 14.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 14.1.13. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto contratual deste Termo de Referência sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.



- 14.1.14. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos assim como a execução dos serviços, além de auditar a nota apresentada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 15.2. Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado por esta secretaria de saúde.
- 15.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 15.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 15.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- 15.7. Notificar por escrito a CONTRATADA as ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto aplicação, além de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas.
- 15.8. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentado.
- 15.9. Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.10. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, as quais são

reconhecidas pela CONTRATADA.

- 15.11. A natureza do contrato é administrativa, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

A subcontratação apenas se mostra necessária quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 17.1. **NÃO** haverá cota exclusiva/ reservada para Microempresas ou empresas de pequeno porte.

Não será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa e pequeno porte, porque – além de se tratar de faculdade à disposição da municipalidade, e não de imposição – o serviço vertente deve ser executado de maneira célere, velocidade que pode ser obstaculizada se for imposta a previsão do art. 48, II, da Lei Complementar Federal 123/06.

Afora isso, a reserva de cota prevista no art. 48, III, da LC 123/06, tem aplicação restrita às aquisições de bens de natureza divisível, sendo inaplicável às contratações de serviços.

## **18. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

- 18.1. **NÃO** será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de



grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado.

Ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

In casu, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

## **19. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 19.1. Os serviços de instalação executados pela CONTRATADA deverão apresentar prazos de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.
- 19.2. Para os serviços de manutenção corretiva, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 19.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pelo fornecedor vencedor ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
  - 20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo** do



- serviço, conforme definido neste Termo de Referência
- 20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 20.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.4.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 20.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 20.4.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.
- 20.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 20.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;
- 20.4.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 20.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



- 20.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

## **21. REAJUSTE**

- 21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **(IPCA/IBGE)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, do Decreto Federal 10.024/19, a CONTRATADA que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência por escrito:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 22.2.2. **multa de:**
    - 22.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 22.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 22.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 22.2.2.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
    - 22.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
    - 22.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos



graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
3	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
4	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

22.2.3. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Pedras de Fogo/PB – pelos seguintes prazos:

22.2.4.1. **06 (seis) meses**, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

22.2.4.2. **12 (doze) meses**, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

22.2.4.3. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

22.2.5. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

22.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de **“Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”**.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 22.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.
- 22.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Pedras de Fogo/PB e cobrados judicialmente.
- 22.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pedras de Fogo/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) da Pasta relacionada ao objeto licitatório.
- 22.11. Aplicadas as sanções de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:
- 22.11.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 22.11.2. nome e CPF de todos os sócios;
- 22.11.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 22.11.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 22.11.5. número do processo; e



- 22.11.6. data da publicação.
- 22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **24. COMUNICAÇÃO**

- 24.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

Pedras de Fogo/PB, 24 de janeiro de 2023



---

João Victor Cavalcante  
**Assessoria Técnica**  
Fundo Municipal de Saúde

---

Jaqueline Cavalcante Silva  
**Assessoria Técnica**  
Secretaria Municipal de Administração

---

Andrea Carla Rocha da Silva  
**Assessoria Técnica**  
Fundo Municipal de Assistência Social

**ANEXO I**

<b>RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS</b>						
<b>Nº</b>	<b>FABRI- CANTE</b>	<b>EQUIPA- MENTO</b>	<b>PO- TÊN- CIA EM BTUS</b>	<b>TOM- BA- MENTO</b>	<b>SETOR/LOCAL</b>	<b>SECRETARIA</b>
1	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7500	516	CONSULTÓRIO DE EN- FERMAGEM UBS CA- BANA SALA DE VACINA	SEC. DE SAÚDE
2	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	1771	UBS CABANA CONSUL- TÓRIO MÉDICO	SEC. DE SAÚDE
3	AGRATTO	AR CON- DICIO- NADO	7000	1773	UBS CABANA CONSUL- TÓRIO ODONTOLÓGICO	SEC. DE SAÚDE
4	AGRATTO	AR	7000	1767	UBS CABANA	SEC. DE SAÚDE



		CONDI- CIO- NADO				
5	ELETRO- LUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	525	SALA DA MÉDICA UBS CENTRO I	SEC. DE SAÚDE
6	GREE	AR-CON- DICIO- NADO	12000	331	ODONTÓLOGCO UBS CENTRO I	SEC. DE SAÚDE
7	ELETRO- LUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	521	SALA DE PROCEDI- MENTO UBS CENTRO I	SEC. DE SAÚDE
8	ELETRO- LUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	528	SALA DE VACINA UBS CENTRO I	SEC. DE SAÚDE
9	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	528	SALA DE VACINA UBS CENTRO II	SEC. DE SAÚDE
10	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	502	CONSULTÓRIO ODN- TOLÓGICO UBS CEN- TRO II	SEC. DE SAÚDE
11	LG	AR CON- DICIO- NADO	10000	305	SALA DA MÉDICA UBS CENTRO II	SEC. DE SAÚDE
12	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	527	CONSULTÓRIO DE EN- FERMAGEM UBS CEN- TRO II	SEC. DE SAÚDE
13	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	10989	CONSULTÓRIO MÉDICO UBS CONCORDIA	SEC. DE SAÚDE
14	ELETRO- LUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	535	CONSULTÓRIO DE EN- FERMAGEM UBS CON- CORDIA	SEC. DE SAÚDE
15	ELETRO- LUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	534	CONSULTÓRIO ODN- TOLÓGICO UBS CON- CORDIA	SEC. DE SAÚDE
16	ELETRO- LUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	533	SALA DE VACINA UBS CONCORDIA	SEC. DE SAÚDE
17	LG	AR-CON- DICIO- NADO	9000	309	CONSULTÓRIO MÉDICO UBS CORVOADA	SEC. DE SAÚDE
18	ELEC- TROLUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	510	CONSULTÓRIO DE EN- FERMAGEM UBS COR- VOADA	SEC. DE SAÚDE
19	ELEC- TROLUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	509	CONSULTÓRIO ODN- TOLÓGICO UBS COR- VOADA	SEC. DE SAÚDE



20	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	511	SALA DE VACINA UBS CORVOADA	SEC. DE SAÚDE
21	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	508	SALA DE VACINA UBS ITABATINGA	SEC. DE SAÚDE
22	ELETROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	507	CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM UBS ITABATINGA	SEC. DE SAÚDE
23	LG	AR-CONDICIONADO	9000	308	CONSULTÓRIO MÉDICO UBS ITABATINGA	SEC. DE SAÚDE
24	ELETROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	SALA DO DENTISTA UBS ITABATINGA	SEC. DE SAÚDE
25	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	514	SALA DE VACINA UBS JANGADA	SEC. DE SAÚDE
26	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	515	SALA ODONTOLÓGICA UBS JANGADA	SEC. DE SAÚDE
27	LG	AR-CONDICIONADO	9000	302	SALA MÉDICA UBS JANGADA	SEC. DE SAÚDE
28	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	513	SALA ENFERMEIRA UBS JANGADA	SEC. DE SAÚDE
29	LG	AR-CONDICIONADO	9000	12	SALA DO MEDICO UBS MANGUEIRA	SEC. DE SAÚDE
30	ELETROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	532	SALA DA ENFERMEIRA UBS MANGUEIRA	SEC. DE SAÚDE
31	KOMEKO	AR-CONDICIONADO	9000	259	SALA DA DENTISTA UBS MANGUEIRA	SEC. DE SAÚDE
32	ELETROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	531	SALA DA VACINA UBS MANGUEIRA	SEC. DE SAÚDE
33	ELETROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	530	SALA DAS ACS UBS MANGUEIRA	SEC. DE SAÚDE
34	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	523	SALA DE VACINA UBS PLANALTO	SEC. DE SAÚDE
35	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	522	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO UBS PLANALTO	SEC. DE SAÚDE
36	LG	AR	9000	303	SALA DE	SEC. DE SAÚDE





		CONDI- CIO- NADO			PROCEDIMENTO UBS PLANALTO	
37	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	521	CONSULTÓRIO DE EN- FERMAGEM UBS PLA- NALTO	SEC. DE SAÚDE
38	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	537	CONSULTÓRIO MÉDICO UBS PLANALTO	SEC. DE SAÚDE
39	LG	AR CON- DICIO- NADO	9000	1735	SALA DA ENFERMEIRA UBS UNA DE SÃO JOSÉ	SEC. DE SAÚDE
40	ELGIN	AR CON- DICIO- NADO	9000	1733	SALA DA MÉDICA UBS UNA DE SÃO JOSÉ	SEC. DE SAÚDE
41	LG	AR CON- DICIO- NADO	9000	310	SALA DA DENTISTA UBS UNA DE SÃO JOSÉ	SEC. DE SAÚDE
42	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	502	SALA DE PROCEDIMEN- TOS UBS UNA DE SÃO JOSÉ	SEC. DE SAÚDE
43	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	501	SALA DAS ACS UBS UNA DE SÃO JOSÉ	SEC. DE SAÚDE
44	ELEC- TROLUX	AR CON- DICIO- NADO	7000	500	SALA DE VACINA UBS UNA DE SÃO JOSÉ	SEC. DE SAÚDE
45	ELEC- TROLUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	505	CONSULTÓRIO MÉDICO UBS BELA ROSA	SEC. DE SAÚDE
46	LG	AR-CON- DICIO- NADO	7000	304	SALA DE ENFERMAGEM UBS BELA ROSA	SEC. DE SAÚDE
47	ELEC- TROLUX	AR-CON- DICIO- NADO	9000	016 352	CONSULTÓRIO ODON- TOLÓGICO UBS BELA ROSA.	SEC. DE SAÚDE
48	ELEC- TROLUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	016 376	SALA DA VACINA UBS BELA ROSA	SEC. DE SAÚDE
49	ELEC- TROLUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	519	SALA DO MÉDICO UBS SANTO ANTÔNIO	SEC. DE SAÚDE
50	ELEC- TROLUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	518	SALA DE VACINA UBS SANTO ANTÔNIO	SEC. DE SAÚDE
51	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	14756	SALA DA ENFERMEIRA UBS SANTO ANTÔNIO	SEC. DE SAÚDE



52	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	520	SALA DA DENTISTA UBS SANTO ANTÔNIO	SEC. DE SAÚDE
53	KOMEKO	AR-CONDICIONADO	18000	810	CLINICA DE FISIOTERAPIA	SEC. DE SAÚDE
54	KOMEKO	AR-CONDICIONADO	18000	818	CLINICA DE FISIOTERAPIA	SEC. DE SAÚDE
55	LG	AR-CONDICIONADO	9000	306	GABINETE – SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
56	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	993	GABINETE - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
57	YANG	AR-CONDICIONADO	12000	1227	RH SAÚDE - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
58	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	538	ATENÇÃO BÁSICA - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
59	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7500	1263	REGULAÇÃO - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
60	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	10000	28	REGULAÇÃO - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
61	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	S/ TOM- BA- MENTO	AUDITORIA - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
62	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	538	ASSESSORIA TÉCNICA - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
63	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	18000	1189	IMUNIZAÇÃO - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
64	KONECO	AR-CONDICIONADO	9000	1475	NASF - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
65	ELECTROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	512	SAD - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
66	LG	AR-CONDICIONADO	9000	1254	EPIDEMIOLOGIA - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE
67	GREE	AR-CONDICIONADO	12000	11547	ALMOXARIFADO - SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE



68	AGRATO	AR-CONDICIONADO	12000	15565	SALA DE PROCEDIMENTO/UNIDADE DE ZONOSSES	SEC. DE SAÚDE
69	AGRATO	AR-CONDICIONADO	12000	12816	RECEPÇÃO/UNIDADE DE ZONOSSES	SEC. DE SAÚDE
70	AGRATO	AR-CONDICIONADO	12000	12833	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SEC. DE SAÚDE
71	TCL	AR-CONDICIONADO	12000	SEM TOMBA-MENTO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SEC. DE SAÚDE
72	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	1385	ADMINISTRATIVO - CEO	SEC. DE SAÚDE
73	GREE	AR-CONDICIONADO	12000	954	CONSULTÓRIO 01 - CEO	SEC. DE SAÚDE
74	GREE	AR-CONDICIONADO	9000	949	CONSULTÓRIO 02 - CEO	SEC. DE SAÚDE
75	GREE	AR-CONDICIONADO	9000	1330	CONSULTÓRIO 03 - CEO	SEC. DE SAÚDE
76	VOGGA	AR-CONDICIONADO	9000	786	SAMU	SEC. DE SAÚDE
77	VOGGA	AR-CONDICIONADO	9000	983	SAMU	SEC. DE SAÚDE
78	MIDEA	AR-CONDICIONADO	9000	1078	RECEPÇÃO HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
79	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	1389	SALA DE PROCEDIMENTOS HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
80	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	1081	RAIO-X HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
81	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	1383	TRIAGEM HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
82	COFFEN	AR-CONDICIONADO	22000	1066	CONSULTÓRIO MÉDICO 1 HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
83	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	1061	CONSULTÓRIO MÉDICO 2 HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE



84	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	1083	OBSERVAÇÃO PEDIÁ- TRICA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
85	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	10287	OBSERVAÇÃO FEMI- NINA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
86	BRITANIA	AR-CON- DICIO- NADO	9000	1080	OBSERVAÇÃO MASCU- LINA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
87	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	1056	SALA DE HIDRATAÇÃO HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
88	CONSUL JANELA	AR-CON- DICIO- NADO	7500	S/TOM- BA- MENTO	OBSERVAÇÃO DE RE- TAGUARDÁ HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
89	GREE	AR-CON- DICIO- NADO	12000	16076	REPOUSO DE ENFER- MEIROS HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
90	ELETRO- LUX	AR-CON- DICIO- NADO	7000	5410	REPOUSO MÉDICO HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
91	TEMPEST	AR-CON- DICIO- NADO	9000	16198	REPOUSO DE TÉCNI- COS HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
92	CONSUL	AR-CON- DICIO- NADO	7500	2508	SALA DA NUTRICIO- NISTA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
93	CONSUL	AR-CON- DICIO- NADO	7500	2535	REPOUSO DE MOTO- RISTAS HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
94	ELGIM	AR-CON- DICIO- NADO	9000	1080	CLÍNICA MÉDICA MAS- CULINA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
95	ELGIM	AR-CON- DICIO- NADO	9000	10287	CLÍNICA MÉDICA FEMI- NINA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
96	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	18000	S/TOM- BA- MENTO	CLÍNICA CIRÚRGICA MASCULINA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
97	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	18000	S/TOM- BA- MENTO	CLÍNICA CIRÚRGICA FE- MININA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
98	GREEN	AR-CON- DICIO- NADO	7000	16076	REPOUSO DE ENFER- MEIROS HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
99	CONSUL	AR-CON- DICIO- NADO	7500	S/TOM- BA- MENTO	POSTO DA CLÍNICA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
100	AGRATTO	AR-	7000	16157	FARMÁCIA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE



		CONDI- CIO- NADO				
101	CONSUL	AR-CON- DICIO- NADO	12000	1030	ESTERILIZAÇÃO – CME HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
102	CONSUL	AR-CON- DICIO- NADO	7500	S/TOM- BA- MENTO	EXPURGO HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
103	CONSUL	AR-CON- DICIO- NADO PAREDE	10000	1034	SALA DE PARTO HOSPI- TAL	SEC. DE SAÚDE
104	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	12000	593	SALA DE CIRURGIA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
105	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	1322	ADMINISTRAÇÃO/CO- ORDENAÇÃO HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
106	TEMPES- TER	AR-CON- DICIO- NADO	9000	16162	DIREÇÃO GERAL HOS- PITAL	SEC. DE SAÚDE
107	HOMECO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	S/TOM- BA- MENTO	URPA HOSPITAL	SEC. DE SAÚDE
108	AGRATTO	AR CON- DICIO- NADO	9000	1387	CAPS/COORDENAÇÃO	SEC. DE SAÚDE
109	AGRATTO	AR CON- DICIO- NADO	9000	1324	CAPS/CONSULTÓRIO I	SEC. DE SAÚDE
110	LG ELEC- TRONICS	AR CON- DICIO- NADO	9000	307	CAPS/SALA DE OFICINA	SEC. DE SAÚDE
111	ELGIN	AR CON- DICIO- NADO	12000	11042	CAPS/REFEITÓRIO	SEC. DE SAÚDE
112	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	1320	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
113	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	S/TOM- BA- MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
114	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	S/TOM- BA- MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
115	AGRATTO	AR-CON- DICIO- NADO	9000	S/TOM- BA- MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE



116	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
117	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
118	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
119	AGRATTO	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
120	TIVAX	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	POLICLÍNICA	SEC. DE SAÚDE
121	ELGIN	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	LABORATÓRIO	SEC. DE SAÚDE
122	ELGIN	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	LABORATÓRIO	SEC. DE SAÚDE
123	ELETROLUX	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	LABORATÓRIO	SEC. DE SAÚDE
124	-	AR-CONDICIONADO	9000	11736	CIACD	SEC. DE SAÚDE
125	-	AR-CONDICIONADO	9000	11737	CIACD	SEC. DE SAÚDE
126	-	AR-CONDICIONADO	9000	11785	CIACD	SEC. DE SAÚDE
127	SPRINGER MIDEA SPLIT	AR-CONDICIONADO	9000	11190	CAF	SEC. DE SAÚDE
128	PHILCO SPLIT	AR-CONDICIONADO	12000	11179	CAF	SEC. DE SAÚDE
129	PHILCO SPLIT	AR-CONDICIONADO	12000	11178	CAF	SEC. DE SAÚDE
130	PHILCO SPLIT	AR-CONDICIONADO	12000	11164	CAF	SEC. DE SAÚDE
131	SPRINGER MIDEA	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ALMOXARIFADO – SEDE SMS	SEC. DE SAÚDE



	SPLIT					
132	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
133	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
134	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
135	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
136	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
137	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
138	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
139	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
140	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
141	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
142	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBAMENTO	ESCOLA MUNICIPAL WALDECYR C.A PE-REIRA	SEC. EDUCAÇÃO
143	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBAMENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
144	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBAMENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
145	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBAMENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
146	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBAMENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
147	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBAMENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO



148	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
149	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
150	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
151	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
152	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
153	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
154	-	AR-CONDICIONADO	7000	S/TOMBA-MENTO	DULCINETE NUNES DE MEDEIROS	SEC. EDUCAÇÃO
155	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL JACIRA SOUZA CÉSAR	SEC. EDUCAÇÃO
156	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL JACIRA SOUZA CÉSAR	SEC. EDUCAÇÃO
157	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL JACIRA SOUZA CÉSAR	SEC. EDUCAÇÃO
158	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL JACIRA SOUZA CÉSAR	SEC. EDUCAÇÃO
159	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL JACIRA SOUZA CÉSAR	SEC. EDUCAÇÃO
160	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BEZERRA DE ME-NEZES	SEC. EDUCAÇÃO
161	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA	SEC. EDUCAÇÃO
162	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA	SEC. EDUCAÇÃO
163	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA	SEC. EDUCAÇÃO





164	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA	SEC. EDUCAÇÃO
165	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA	SEC. EDUCAÇÃO
166	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA	SEC. EDUCAÇÃO
167	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL IVONEIDE DE ANDRADE	SEC. EDUCAÇÃO
168	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL IVONE IDE DE ANDRADE	SEC. EDUCAÇÃO
169	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL IVONEIDE DE ANDRADE	SEC. EDUCAÇÃO
170	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL IVONEIDE DE ANDRADE	SEC. EDUCAÇÃO
171	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL IVONEIDE DE ANDRADE	SEC. EDUCAÇÃO
172	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
173	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
174	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
175	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
176	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
177	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
178	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
179	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL EDGAR GUEDES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO



180	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
181	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
182	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
183	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
184	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO
185	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
186	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
187	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
188	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
189	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
190	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
191	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
192	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
193	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
194	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA INFRAESTRUTURA	SEC. INFRAESTRUTURA
195	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA INFRAESTRUTURA	SEC. INFRAESTRUTURA



196	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA INFRAESTRUTURA	SEC. INFRAESTRUTURA
197	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA INFRAESTRUTURA	SEC. INFRAESTRUTURA
198	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	HABITAÇÃO	SEC. INFRAESTRUTURA
199	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ENGENHARIA	SEC. INFRAESTRUTURA
200	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ENGENHARIA	SEC. INFRAESTRUTURA
201	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	ENGENHARIA	SEC. INFRAESTRUTURA
202	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DO MEIO AMBIENTE	SEC. MEIO AMBIENTE
203	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DO MEIO AMBIENTE	SEC. MEIO AMBIENTE
204	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA FINANÇAS	SEC. FINANÇAS
205	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA FINANÇAS	SEC. FINANÇAS
206	-	AR-CONDICIONADO	22000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA FINANÇAS	SEC. FINANÇAS
207	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA FINANÇAS	SEC. FINANÇAS
208	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	TRIBUTOS	SEC. FINANÇAS
209	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	TRIBUTOS	SEC. FINANÇAS
210	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ARQUIVO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
211	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO



212	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
213	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	RH	SEC. ADMINISTRAÇÃO
214	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	DIRETORA DE COMPRAS	SEC. ADMINISTRAÇÃO
215	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	EMPREENDEDORISMO	SEC. DESENVOLVIMENTO
216	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	COMUNICAÇÃO	SEC. FINANÇAS
217	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	LICITAÇÃO	SEC. FINANÇAS
218	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	LICITAÇÃO	SEC. FINANÇAS
219	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA PROCURADORIA GERAL	PROCURADORIA GERAL
220	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA PROCURADORIA GERAL	PROCURADORIA GERAL
221	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA PROCURADORIA GERAL	PROCURADORIA GERAL
222	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO	SEC. DESENVOLVIMENTO
223	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	GARAGEM	SEC. INFRAESTRUTURA
224	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	GARAGEM	SEC. INFRAESTRUTURA
225	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	ASSESSORIA TÉCNICA	GABINETE
226	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA CONTROLADORIA	SEC. CONTROLADORIA
227	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE GABINETE	GABINETE



228	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE GABINETE	GABINETE
229	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	SEDE GABINETE	GABINETE
230	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	SEDE GABINETE	GABINETE
231	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SUPORTE GERENCIAL	GABINETE
232	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
233	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
234	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
235	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
236	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
237	-	AR-CONDICIONADO	18000	S/TOMBA-MENTO	CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
238	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
239	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
240	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
241	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
242	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	CRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
243	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	BOLSA FAMÍLIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL



244	-	AR-CONDICIONADO	12000	S/TOMBA-MENTO	BOLSA FAMÍLIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
245	-	AR-CONDICIONADO	10000	S/TOMBA-MENTO	CONSELHO TUTELAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL
246	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	ESPAÇO CIDADÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
247	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESPAÇO CIDADÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
248	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	ESPAÇO CIDADÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
249	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
250	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
251	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
252	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
253	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
254	-	AR-CONDICIONADO	24000	S/TOMBA-MENTO	BIBLIOTECA	SEC. EDUCAÇÃO
255	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CREAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
256	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CREAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
257	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CREAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL
258	-	AR-CONDICIONADO	9000	S/TOMBA-MENTO	CREAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO II****EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO**



SECRETARIA	9000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	24.000 BTUS
ADMINISTRAÇÃO	10	15	2	2
ASSISTÊNCIA	5	5	1	1
DES. ECONÔMICO	7	1	1	1
GABINETE	2	2	2	-
SAÚDE	20	10	10	5
INFRAESTRUTURA	8	4	2	1
MEIO AMBIENTE	2	2	-	-
EDUCAÇÃO	15	20	58	90
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>	<b>59</b>	<b>76</b>	<b>100</b>

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1004/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2023 PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2023 FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3005/2023 FMAS

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES CORRETIVAS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.** Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência, conforme descrito na planilha.

**DISPUTA AMPLA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000



**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

- Todas as empresas participantes -

LOTE	EQUI-PA-MENTO	MO-DELO (BTUS)	QTD EQP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNI-DADE	QTD MÊS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1	Ar Con-dicio-nado	7000	57	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de ar condicionado de 7000 btus	ser-viço	12			
Item 2									
Item 3									
Item 4									
<b>Valor global do lote</b>				<b>R\$</b>					

Obs.: NÃO HAVERÁ ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Preço Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (valor numérico e valor por extenso )

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL LEGAL

### ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1004/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2023 PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2023 FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3005/2023 FMAS

**(usar papel timbrado da empresa)**

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A  
Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000



Estado da Paraíba

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_

Portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO Nº 1004/2023**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1004/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2023 PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2023 FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3005/2023 FMAS

##### **1) letra “a” do item 8.2**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO nº 1004/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

## 2) letra “b” do item 8.2

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

## 3) item 5.1.1

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1004/2023**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

( MODELO )

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1004/2023**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)

## **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1004/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2023 PMPF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2023 FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3005/2023 FMAS

CONTRATO (FUNDO XXX)/ Nº XXX /2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE .....,  
QUE ENTRE SI FAZEM A(O) XXXXXXXXX DE PE-  
DRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EM-  
PRESA .....**

**A (O) FUNDO XXXXXXXXXX DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 09.072.455/0001-97 do Ministério da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000



Economia, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº 140 - Centro - Pedras de Fogo/PB, neste ato represento pelo Secretário de ....., Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº ..... e no RG sob o nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Bairro ....., de um lado, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede estabelecida na Rua (Avenida, Praça, etc.) ..., nº ....., no bairro do(a) . na cidade de ..., Estado do(a) ....., de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil)...., (profissão) ..., portador do RG de nº ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ..., Estado do(a) ..., considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Presencial Nº. 1004/2023**, devidamente homologada pelo Secretário da pasta, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES CORRETIVAS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.** Conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1004/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO -** A presente contratação tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.



**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -.**

1. A contratada deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias, após receber a autorização emitida pela Secretaria solicitante, na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150, Centro, Pedras de Fogo-PB 58328 000.
2. A entrega do serviço deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante em no máximo de 05 (cinco) dias contados após o recebimento da solicitação.
3. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pela secretaria solicitante, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMPF** rejeitará o recebimento do mesmo.
4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.
5. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Banco da Nova Chance (Lei Municipal nº. 1.109/2021), de conformidade com a legislação vigente.
6. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXXX

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA XXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA XXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada deverá iniciar o serviço até prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a ordem de fornecimento, com a autorização da Secretaria solicitante.

1.1. A responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais necessários para a realização do serviço, até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo serviço entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7. Iniciar o serviço adquirido, na sede do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante.

8. Durante o período de garantia, a reposição do produto por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.

9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

9.1. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte,

o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

13. Demais obrigações constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 4) **Demais obrigações constam no Termo de Referência anexo ao Edital.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da secretaria solicitante, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois)



anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;

3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Controladoria Geral do Município de Pedras de Fogo-PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** -De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do ESTADO DA PARAÍBA e/ou no SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo,

no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedras de - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

CONTRATADA  
CNPJ XXXXXXXX  
REPRESENTANTE LAGAL XXXX  
CPF XXXX

---

CONTRATANTE  
CNPJ XXXXXXXX

#### TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

#### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

.....(Identificação completa do representante da licitante), como



representante devidamente constituído de ..... (*Identificação completa da licitante ou do Consórcio*) doravante denominado ..... (*Licitante/Consórcio*), para fins do disposto no item 4.4. LETRA “h” do Edital ..... (*completar com identificação do edital*), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da ..... (*identificação da licitação*) foi elaborada de maneira independente ..... (*pelo Licitante/Consórcio*), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da ..... (*identificação da licitação*) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (*identificação da licitação*) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (*identificação da licitação*) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (*identificação da licitação*) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (*identificação da licitação*) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de ..... (*órgão licitante*) antes da abertura oficial das posturas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1004/2023**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_



**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

DECLARO HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Nome Legível do Declarante: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0007/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (GERENCIADOR), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PARTICIPANTES)**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20\_\_\_, a Prefeitura Municipal de PEDRAS DE FOGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na \_\_\_\_\_, Nº - Centro - PEDRAS DE FOGO - PB, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileira, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/PB e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, que neste ato designa o Pregoeiro, gerenciador da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA \_\_\_\_\_**, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2023 –PMPF / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2023 – FMS/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3005/2023 – FMAS, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 016-A/2019, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÕES CORRETIVAS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.** Cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integra a presente Ata de Registro de Preços a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Centro - PEDRAS DE FOGO - PB, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**2.2. Parágrafo único** – Não será permitida a outro órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, não participante da licitação, a utilização da presente ARP.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

**3.1.** Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**3.2.** Convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, assinatura do contrato e retirada da nota de empenho;

**3.3.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as



- obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.4.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
  - 3.5.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
  - 3.6.** Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
  - 3.7.** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
  - 3.8.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
  - 3.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação durante a execução contratual, na presente ARP.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- 4.1.** Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- 4.2.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 4.3.** Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- 4.4.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- 4.5.** Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 4.6.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- 5.1.** Assinar a ARP, assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e retirar a respectiva nota de empenho, no que couber;
- 5.2.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- 5.3.** Entregar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
- 5.4.** Fornecer o (s) serviço (s) conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- 5.5.** Entregar o (s) serviço (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- 5.6.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente ARP;
- 5.7.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



- 5.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- 5.10. Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 5.11. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ..... de ..... de 20...

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) produto (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.
- 7.2. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

**EM-PRESA:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **FONE:FAX** \_\_\_\_\_ **Ins.**

**Est.** \_\_\_\_\_

**Responsável:** \_\_\_\_\_ **Doc.** **Ident.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇ O TO- TAL

7.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de: R\$: XXXXXXXXXXXXXXXX

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços poderá mediante as suas necessidades efetivar as contratações decorrentes desta Ata de Registro



de Preços através da assinatura de um instrumento contratual, após a plena vigência e eficácia do mesmo, e mediante a emissão de empenho, que será entregue ao fornecedor contratado para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório.

**8.2.** O empenho é o documento competente para firmar o compromisso de fornecimento com o fornecedor.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

**9.1.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas em imprensa oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**11.1.1. Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**O FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**12.1** O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

**12.1.1.** Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

**12.1.2.** Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

**12.1.3.** Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

**12.1.4.** Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**12.1.5.** Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

**12.1.6.** Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/DETENTOR DA ATA, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do compromisso do fornecimento;

**12.1.7.** Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.8.** Não restarem fornecedores registrados;

**12.1.9.** Não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**12.1.10.** Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;





**12.1.11.** Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total da Ata decorrente de Registro de Preços;

**12.1.12.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a abaixá-los, após solicitação expressa da Secretaria;

**12.1.13.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

**12.1.14.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem do Registro de Preços;

**12.1.15.** A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**12.1.16.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto deste Edital, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

**13.1.** Advertência;

**13.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, do presente instrumento contratual;

**13.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDRAS DE FOGO e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**13.4.1. Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

**14.1.1.** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1009/2023 – PMPF / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2008/2023 – FMS / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3005/2023 – FMAS

**14.1.2.** Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 1004/2023 – PMPF – FMS - FMAS;

**14.1.4.** Ata(s) da(s) sessão(ões) circunstanciada(s) do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 1004/2023 – PMPF – FMS – FMAS.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

**15.1.** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo gestor constitucional do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

---

**GERENCIADOR DA ARP**

---

**EMPRESA (S) DETENTORA DA ARP:  
CNPJ:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 150 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000